



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 Processo nº 74/2025

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 42 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Exames de Assuntos Industriais e Comerciais, emitem o presente Relatório acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Prefeito Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que **“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005”**

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim possa realizar alteração na alíquota de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no item discriminado como 1.03 – processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres, no percentual de 2%.

Atualmente a Lei Complementar nº 192/2005 que regulamenta e determina o percentual da alíquota cobrada, dispõe que para a atividade supracitada, seja aplicada a alíquota de 3%, desta forma, o projeto busca minorar o valor devido

O autor argumenta que *“Uma política de incentivos fiscais bem elaborada resulta em significativo retorno de aspectos econômico e social ao município. Aproveitando-se da excepcional disposição de logística e infraestrutura a que está servida nossa cidade, busca-se, mais uma vez, por este projeto, outra ferramenta para a atração de investimentos no município, desta vez com aspecto que envolve prestação de serviços de alta tecnologia, movidos por uma crescente digitalização da população e das empresas em nível global.”* O autor complementa ainda que se trata de uma *“ação para atração de novos investimentos, desta vez correlacionada à tecnologia da informação. Essenciais para a economia digital, os data centers impulsionam a inovação tecnológica ao mesmo tempo em que melhoram o desempenho da rede, movem a economia e garantem a segurança da informação”*.

Por último, a mensagem nº 24/25 que acompanha a propositura, destaca que *“não se vislumbra significativa renúncia de receita pelo presente projeto e que a mesma não afetará as metas fiscais constantes na LDO vigente, tendo em vista que, para a projeção destas metas foram consideradas as previsões para evolução do IPCA e para o crescimento do PIB...”*

Acompanha o processo o cálculo do impacto orçamentário elaborado pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto se enquadra nessa competência, uma vez que visa regulamentar o imposto de âmbito municipal.

Ademais, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos tributários, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Confira-se:

“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como sobre a aplicação e distribuição de suas rendas;”

Do posto de vista legal, ainda destacamos a previsão de lei específica contida na LOM:

“[...]”

Art. 129. A lei estabelecerá as alíquotas relativamente aos impostos e os valores das taxas e contribuições de melhoria, estabelecendo os critérios para sua cobrança: [...]”

Isto posto, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, o projeto estabelece a minoração da alíquota específica do item 1.03 da Lei Complementar Municipal 192/05 (presente nos autos). A intenção do Executivo é utilizar esta minoração como forma de incentivo a instalação de novas empresas desse setor no município, tornando-o mais competitivo e atrativo para investimentos.

Neste quesito se faz importante trazer à tona algumas informações. Se encontra nos autos do processo o ANEXO de autoria da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com memorial de cálculo, onde nos é demonstrado com clareza a projeção de renúncia de receita com a alteração da alíquota, utilizando como base os valores arrecadados em 2024 e projetando-o para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sendo um valor variando entre aproximadamente **R\$ 30.000,00 a R\$ 35.000,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Em contrapartida, a vinda de uma empresa desse porte gera um grande desenvolvimento para cidade. O autor destaca esse aspecto - *existe o efeito da cadeia produtiva deste tipo de empreendimento, e todos os empregos indiretos que são gerados nela, além da demanda por máquinas e equipamentos e sua manutenção ao longo do tempo. Isso sem contar os investimentos para a instalação da planta, na casa dos milhões de reais e os postos de trabalho criados, mesmo que temporariamente na sua construção.*

Por fim, válido destacar que a aplicação da alíquota proposta terá validade apenas para exercício de 2026.

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, comprovando a regularidade da proposta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo uma importante ferramenta de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico da cidade, tornando-a, portanto, uma proposta recoberta de interesse público não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que este parecer foi elaborado em cima do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, considerando que, em reunião conjunta das comissões, verificou-se que o projeto original dependeria de algumas correções, por isso, para sanar de forma adequada os equívocos, o autor reenviou o projeto corrigido na forma que se encontra. Destaca-se que o projeto não altera a matéria proposta, apenas a sua forma.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EXAME DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 42, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro

COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice –Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 141W-6294-1RS9-Y32B



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=141W62941RS9Y32B>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 141W-6294-1RS9-Y32B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 141W-6294-1RS9-Y32B